



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 2

PORTARIA Nº 28/2025, DE 15 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FLUXO PARA TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE CONCESSIONÁRIA E OUVIDORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, NA FORMA QUE INDICA.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no arts. 6º, incisos II, V e VIII, e 16 da Lei 6.661/2009. E,

Considerando a Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Superior da AGRESE, que aprova as alterações no Regulamento Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;

Considerando o Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado de Sergipe, aprovado pela Resolução nº 6, de 30 de janeiro de 2018, do Conselho Superior da AGRESE; e,

Considerando o Ofício nº 15/2025-Iguá/SE, de 11 de fevereiro de 2025, que propõe o fluxo para tratamento de demandas registradas na ouvidoria da AGRESE.

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na reunião realizada no dia 14 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo para o tratamento de manifestações dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre a Concessionária, Iguá Sergipe S/A e Ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, sendo disponibilizada, na íntegra, no *site* da AGRESE.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 15 de abril de 2025

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor-Presidente



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

ANEXO ÚNICO – Portaria nº 28/2025

FLUXO PARA TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE IGUÁ SERGIPE E OUVIDORIA AGRESE.

Art. 1º O usuário dos serviços regulados poderá formalizar manifestação nos canais de atendimento da Ouvidoria da AGRESE, desde que apresente o respectivo número de protocolo de atendimento junto à Concessionária prestadora do serviço.

Parágrafo único. O protocolo de atendimento emitido pela Concessionária constitui requisito essencial para admissibilidade da manifestação, salvo nos casos emergenciais e de denúncia.

Art. 2º As manifestações não passíveis de solução imediata pela **Ouvidoria da AGRESE** serão submetidas a análise detalhada, cabendo a esta adotar as providências necessárias, inclusive mediante solicitação de esclarecimentos por parte da Concessionária sobre matérias regulatórias ou solicitação de informações quanto à prestação do serviço.

Art. 3º As manifestações encaminhadas à Concessionária serão formalizadas via correspondência eletrônica, por meio do endereço de e-mail indicado pela Concessionária, contendo link de acesso ao Sistema de Gestão da Ouvidoria da AGRESE.

Parágrafo único. Eventuais vulnerabilidades decorrentes da ausência de controle de acesso serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária, cabendo-lhe zelar pela gestão e segurança das informações prestadas por meio do sistema.

Art. 4º Concluída a análise da demanda, a Concessionária deverá registrar sua resposta diretamente no Sistema de Gestão da Ouvidoria da AGRESE, por meio do link disponibilizado na correspondência eletrônica encaminhada pela AGRESE, informando o prazo para encerramento da solicitação.

Art. 5º Recebida a resposta da Concessionária, a Ouvidoria da AGRESE procederá a análise do conteúdo, podendo adotar medidas complementares para a mediação de conflitos, observando os princípios da celeridade, eficiência e isonomia na resolução das controvérsias.

Art. 6º Os prazos referentes aos serviços prestados pela concessionária são definidos por meio do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado de Sergipe.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CB7R-V8AB-V5FY-2BMZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 15/04/2025 12:55:31 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

Extrato da PORTARIA Nº 28/2025, de 15/04/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE. Objeto: Aprovar o fluxo para o tratamento de manifestações dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre a Concessionária, Iguá Sergipe S/A e Ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, na forma do anexo único desta Portaria. **Vigência:** Com a publicação do seu extrato no D.O.E, sendo disponibilizada, na íntegra no site da Agência.

Aracaju, 15 de abril de 2025

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F8KB-9VAE-TB6W-JVD2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 15/04/2025 12:57:53 (Docflow)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

GOVERNO DE SERGIPE
Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

Dispõe sobre a criação da Assessoria Extraordinária de Normatização e Reanálise de Processos da Autarquia.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V, da Lei nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, e considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos internos da Autarquia, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Assessoria Extraordinária de Normatização e Reanálise de Processos da autarquia, com a finalidade de assessorar a presidência da ADEMA nos atos relacionados à atuação da entidade, coordenar os procedimentos de normatização e padronização dos processos de sua competência, bem como reanalisar os processos relacionados às atividades-fim, emitindo pareceres conclusivos destinados à Presidência.

Parágrafo único. A criação da Assessoria se dá em caráter extraordinário e provisório, até que seja concluído o processo de reorganização da estrutura interna da ADEMA, nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.057, de 16 de dezembro de 2003 e posterior aprovação do Conselho Deliberativo da ADEMA, conforme artigo 6º, inciso V da mesma lei.

Art. 2º A Assessoria Extraordinária será composta por:

I - 01 (um) Assessor Permanente, detentor de conhecimento técnico, jurídico e administrativo sobre os procedimentos de competência da ADEMA;

II - Membros temporários, conforme necessidade, integrantes de equipe multidisciplinar necessária para a resolução da demanda.

Parágrafo único. O Assessor Permanente e os membros temporários da Assessoria de Normatização e Reanálise de Processos da Autarquia serão nomeados e exonerados por ato privativo do Presidente da ADEMA.

Art. 3º A assessoria extraordinária de normatização e reanálise de processos da autarquia estará subordinada diretamente à presidência da ADEMA, a qual prestará relatórios, pareceres e demais informações necessárias à condução dos atos institucionais.

Art. 4º Compete a assessoria extraordinária de normatização e reanálise de processos da Autarquia, além de outras atribuições previstas em normas internas:

I - Assessorar a Presidência nos atos relacionados à atuação da ADEMA;

II - Coordenar os procedimentos de normatização e padronização dos processos administrativos no âmbito das competências da Autarquia;

III - Reanalisar os processos relacionados às atividades-fim, quando solicitado, com emissão de parecer conclusivo dirigido à Presidência;

IV - Sugerir medidas de aperfeiçoamento normativo e procedimental, com base em análises técnicas e jurídicas das práticas correntes;

V - Auxiliar na implementação de diretrizes e protocolos destinados à melhoria da eficiência, da segurança jurídica e da conformidade institucional.

§ 1º A reanálise dos processos poderá ser instaurada:

a) Por iniciativa do Presidente da ADEMA; ou

b) Mediante provocação fundamentada do interessado, do empreendedor ou responsável pelo processo ou do técnico parecerista vinculado à instrução, desde que formalmente apresentada e devidamente instruída com os elementos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à adequada análise, respeitados os requisitos de admissibilidade da demanda, conforme o caso concreto.

§ 2º O não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo anterior ensejará o indeferimento do pedido de reanálise, mediante decisão fundamentada do Presidente da ADEMA.

§ 3º Os pareceres conclusivos emitidos pela Assessoria de Normatização e Reanálise de Processos da autarquia não vinculam a decisão final da Presidência, mas constituem subsídio técnico qualificado à tomada de decisão administrativa e ao exercício do poder-dever de autotutela pela ADEMA.

§ 4º A Assessoria poderá atuar, quando solicitada, na elaboração de minutas de atos normativos internos, recomendações técnicas e pareceres orientativos, com vistas à uniformização das condutas administrativas e a racionalização dos fluxos decisórios no âmbito da ADEMA.

§ 5º No exercício de suas funções, a assessoria poderá requerer à presidência da ADEMA acesso as informações complementares, diligências, manifestações técnicas de outras unidades internas e, quando necessário, subsídios externos junto a órgãos públicos ou entidades parceiras, com vistas à exatidão e à completude da reanálise procedimental, que serão autorizadas por meio de despacho fundamentado do Diretor - Presidente da ADEMA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Presidente do CDA

Carlos Anderson Silveira Pedreira
Diretor Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ADEMA

Dispensa a exigência de certidão de uso e ocupação de solo e de outorga de título minerário em licenciamento de rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Sergipe e dá outras providências.

CONSELHO DELIBERATIVO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão oriunda da 3ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo da ADEMA, realizada em 31 de Março de 2025;

Considerando o disposto na Lei estadual 6.425/2008, que disciplina a delimitação e o uso das faixas de domínio das rodovias estaduais no Estado de Sergipe;

Considerando o que preconiza o art. 1º da Lei Estadual 6.425/2008, que visa resguardar, além da segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e do patrimônio público;

Considerando, ainda, que a exigência da certidão de uso e ocupação do solo visa atender a legislação urbanística, especialmente sobre a destinação do bem, se comercial, industrial, residencial ou misto, e sobre as especificidades do seu aproveitamento, como coeficiente de aproveitamento, garagens, número de gabaritos, número de habitações, recuos frontal e lateral e taxa de ocupação; Considerando, por fim, o disposto no ofício nº 12400/2025/GER-SE/ANM e na Portaria nº 155/2016 da Agência Nacional de Mineração;

RESOLVE:

Art. 1º - É dispensada, nos processo de licença ambiental no âmbito da ADEMA, a exigência

de certidão e uso e ocupação do solo para implantação ou reforma de rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado de Sergipe, quando executadas pelo titular das suas faixas de domínio.

Art. 2º - É dispensada a outorga de título minerário pela Agência Nacional de Mineração - ANM para obras públicas relativas às movimentações de terra e de desmonte de materiais *in natura*, às obras gerais de terraplenagem e de edificações necessárias à implantação ou reforma de rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado de Sergipe.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 31 de Março de 2025.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Presidente do CDA

Carlos Anderson Silveira Pedreira
Diretor Presidente

Agrese

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 27/2025, de 15/04/2025. Parecer nº 28/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Aprovar o Manual do Cliente encaminhado pela Concessionária, Iguá Sergipe S.A., como estabelecido na Cláusula 24.2.46 do Contrato de Concessão, desde que atendidas as recomendações listadas na Nota Técnica nº 03/2025, da Câmara Técnica de Saneamento da AGRESE. Vigência: Com a publicação do seu extrato no D.O.E, sendo disponibilizada, na íntegra no site da Agência.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 28/2025, de 15/04/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Aprovar o fluxo para o tratamento de manifestações dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre a Concessionária, Iguá Sergipe S/A e Ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, na forma do anexo único desta Portaria. Vigência: Com a publicação do seu extrato no D.O.E, sendo disponibilizada, na íntegra no site da Agência.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 29/2025, de 15/04/2025. Parecer nº 24/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Emitir declaração atestando que a empresa IGUÁ SERGIPE S.A. atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente para a adesão ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), conforme descrito no anexo único. Vigência: Com a publicação do seu extrato no D.O.E, sendo disponibilizada, na íntegra no site da Agência.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Coderse

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO Nº 081/2025 - CODERSE

OBJETO: Registro de Preços, pelo menor preço por item, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de tubos, filtros e tampas de poço, no âmbito da Gerência de Perfuração de Poços (GEPERF) da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência Anexo I do Edital.

Lote 01: AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Lote 02: Participação exclusiva para licitantes ME e EPP e suas congêneres, sediadas, apenas, no Estado de Sergipe, em atendimento à Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II, naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA PROPOSTAS: 05/05/2025 às 08:00 horas.

SESSÃO DE DISPUTA: 05/05/2025 às 09:00 horas.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br. bem como, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Estadual nº 342/2023 e a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II, participação exclusiva para licitantes ME e EPP e suas congêneres, sediadas, apenas, no Estado de Sergipe, naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos. PARECER JURÍDICO: PGE 1660/2025. Formalização de Consultas através do endereço eletrônico: maisaviana.ribeiro@coderse.se.gov.br e Edital: Site da CODERSE www.coderse.se.gov.br, no Portal ComprasNET-SE e no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju, 16 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
DIRETOR PRESIDENTE/CODERSE